

R.4 -48.282- **PENHORA:** Protocolado sob número 136.085, em 26/10/1998-
 Nos termos do Mandado datado de 07/10/1998,
 que fica arquivado, expedido pela Justiça do Trabalho (Secretaria
 Integrada de Execuções das Juntas de Conciliação e Julgamento de
 Curitiba, na Rua Dr. Faivre nr. 1212, nesta Capital), extraído do
 Processo 004 CP 4256/1998, em que é exequente GUMERCINDO LINO
 PEDROSO, e executada CIEPA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE
 PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.; procedo ao registro da penhora do imóvel
desta matrícula, levada a efeito naqueles autos. Custas: Nihil.- O
 referido é verdade e dou fé. (aan) Curitiba, 28 de Outubro de 1998.-
 REGISTRADORA:

R.5-48.282-**PENHORA:** Protocolado sob nº 230.316, em 03/09/2010. Nos
 Termos do Ofício nº 1136/2010, datado de 21/08/2010, expedido pelo
 Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Congoinhas-
 PR, aqui arquivados, extraído dos autos nº 005/1997, em que é
 exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados CIEPA -
 COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, MEY
 NISSEL THENN DE BARROS e PAULO THENN DE BARROS, procedo ao registro
da penhora do imóvel descrito nesta matrícula. **OBSERVAÇÃO:** O valor
 do Funrejus, deverá ser consignado na conta geral do processo.
 Custas:NIHIL. O referido é verdade e dou fé. (jb/jm/vi).Curitiba,
 13 de setembro de 2010. REGISTRADORA:

R.6-48.282-**PENHORA:** Protocolado sob nº 241.655 em 05/09/2011. Nos
 termos do Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, datado de
 27/06/2011, e Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel, datado de
 02/09/2011, expedidos pela Vara Federal Ambiental desta Comarca,
 aqui arquivados, extraídos dos autos nº 5014776-34.2011.404.7000, em
 que são requerentes: Juízo Federal da 2ª VF de Londrina-PR; e
 Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e requerido:
 CIEPA - Comércio Import Export de Produtos Agrícolas Ltda, procedo
ao registro da penhora do imóvel descrito nesta matrícula. Valor da
 Execução: R\$23.209,40 - incluindo outros imóveis. Custas: Nihil. O
 referido é verdade e dou fé. (Jb/vi). Curitiba, 12 de setembro de
 2011. REGISTRADORA:

CERTIFICO que além dos registros e da averbação descrita, não consta quaisquer ônus reais ou
 ações pessoais reipersecutórias referente ao imóvel da presente.- O referido é verdade e dou fé.
 - CURITIBA, 13 de Novembro de 2015.-



REGISTRADORA

CERTIDÃO SEM CUSTAS
 ISENTA DE SELO